



**LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

“Altera a redação do inciso X e parágrafo único do artigo 124 da Lei Complementar nº 047/2011.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso X do art. 124, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124
(...)

X - integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize contrato com o município.

Parágrafo único. A vedação de que trata os incisos IX e X deste artigo não se aplica aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do artigo 199 da Constituição Federal.”



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.


RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Art. 1º Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 12 de fevereiro (segunda-feira), antecedente ao feriado comemorativo do carnaval, excetuados os serviços que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º O expediente no dia 14 de fevereiro (quarta-feira), será das 13:30 às 17:00 horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 02 dias do mês fevereiro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria Jurídica Municipal, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:10DA9305

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 320, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a notificação para limpeza de lotes e terrenos baldios, contendo ou não construções e casas abandonadas, no município de Paranaíba, para o exercício de 2018; autoriza contratação temporária e dá outras providências.”

RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 164 e 171, da Lei Complementar nº 10, de 05 de novembro de 2001, e 175 e 177, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos e vegetação daninha, sem a devida manutenção a ser executada pelo proprietário, representando perigo para a segurança e saúde pública, incluindo entre estes construções e casas abandonadas;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública, por proliferar animais peçonhentos, aranhas, escorpiões, caramujos, baratas, e ainda, criadouros do mosquito transmissor da dengue, além de outros que podem causar danos irreversíveis a todos os municípios, gerando assim calamidade de saúde pública;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos proprietários desses imóveis desprovidos de atenção, zelar pela qualidade de vida dos moradores e conservar a paisagem estética da cidade de Paranaíba, além de pagarem pelas taxas de manutenção e multas impostas;

Considerando por fim que há uma grande demanda de imóveis sem a devida manutenção, e a necessidade do cumprimento do disposto neste Decreto, além do período de chuvas que proliferam ainda mais situações endêmicas, torna-se necessária a contratação temporária de prestadores individuais de serviços.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Paranaíba NOTIFICA todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados nesta cidade, para que realizem a limpeza dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 1º Em caso de não atendimento ao disposto no *caput* deste Decreto, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, ou ainda, mediante contratação de mão de obra terceirizada, com custos a serem repassados aos proprietários dos

imóveis nessa condição, executará a limpeza destes, sem prejuízo do lançamento e posterior cobrança da respectiva taxa de limpeza.

§ 2º Serão impostas multas correspondente ao valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Paranaíba – UFIP, por cada imóvel, aos proprietários, após 15 (quinze) dias da notificação, ficando os mesmos sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

§ 3º O Município, diante do pagamento imediato, e Termo de Compromisso, reduzirá o valor da multa para até uma UFIP.

Art. 2º Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, a Prefeitura Municipal de Paranaíba, fará nova notificação de cobrança de multa, com valor dobrado, a cada reincidência e progressivamente.

Art. 3º Diante do caráter de urgência da medida de limpeza de lotes, terrenos, casas abandonadas, construções e similares, de que trata este Decreto, será procedida a contratação de prestadores individuais, nos termos da alínea a, inciso III, do artigo 155, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 4º Aos proprietários devidamente notificados que não cumprirem o prazo de 15 dias para a devida limpeza do imóvel, além das sanções previstas e pagamento de multa, não será emitida certidão negativa de tributos imobiliários, até a quitação do saldo devedor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 05 dias do mês fevereiro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria Jurídica Municipal, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:1AC5BF18

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a redação do inciso X e parágrafo único do artigo 124 da Lei Complementar nº 047/2011.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso X do art. 124, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124

(...)

X - integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize contrato com o município.

Parágrafo único. A vedação de que trata os incisos IX e X deste artigo não se aplica aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do artigo 199 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:01196D96

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 321, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na administração municipal e dá outras providências.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a redução dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do ICMS;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a não afetar o equilíbrio das contas públicas conforme estabelece o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134, § 2º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar alternativas para redução dos altos custos de manutenção da máquina pública.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 15 de fevereiro de 2018, o horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Paranaíba será de segunda-feira a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 horas, à exceção dos serviços essenciais que funcionarão de acordo com as suas especificidades, a serem regulamentadas pelos respectivos secretários.

Art. 2º O atendimento ao público no Paço Municipal será das 7:00 h às 13:00 horas, exceto o serviço de emissão de guias para pagamentos de tributos e taxas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 07 dias do mês fevereiro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:485DE1D2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Torna público o resultado da licitação por Pregão Presencial nº 02/2018, tendo como objeto: Aquisição de Equipamentos, Periféricos e Materiais de Informática, de conformidade com a Lei 10.520/2002, teve os licitantes vencedores – Empresa – Julio Cezar de Paula ME – valor total – R\$55.886,00 – Érica Rodrigues Mota ME – valor total – R\$29.669,50 -

Pedro Gomes-MS, 08 de fevereiro de 2018.

WILLIAM LUIZ FONTOURA,
Prefeito Municipal

RONIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Silva
Código Identificador:29A6807A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 016/002/2018/SEMEC

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a retificação do Edital Nº **016/002/2018/SEMEC**, onde consta **016/002/2018/SEMEC** lê-se **007/002/2018/SEMEC**.

Pedro Gomes – MS, 08 de Fevereiro de 2018.

SOLANGE DIAS PRUDENTE SCALABRINI
Secretária Municipal de Educação
Decreto “P” nº 11/2017

Publicado por:
Maria Lauzimar Bispo de Souza
Código Identificador:BC7B4BBD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 03/10/2018/ SMAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PEDAGOGO E ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

A comissão encarregada da realização do processo seletivo, nomeada pela Portaria Nº 011/2018 de 16 de janeiro de 2018, **TORNA PÚBLICO** a pontuação obtida pelos candidatos na Avaliação Curricular, conforme tabelas abaixo:

PEDAGOGO

Nome	CPF	Total de Pontos
CINTIA LUCIANA DE JESUS ROSA	050.775.781-50	66
KATIELE FERRERIA LOPO	011.035.071-50	80
LAUANNE SILVA GALVÃO	034.310.321-41	80

ASSISTENCIA SOCIAL

Nome	CPF	Total de Pontos
FABIO ALVES PEREIRA	002.608.751-04	66
HELLEN KEYSE RODRIGUES	013.940.801-07	80
SUELENE GONÇALVES DA SILVA	028.579.311-07	80

Pedro Gomes/MS, 08 de fevereiro de 2018.

JANI MARIA CÚNICO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

JOSEMEIRE DA SILVA MELO CAMPOS
Membro da comissão

Publicado por:
Maria Lauzimar Bispo de Souza
Código Identificador:4A91C21F